



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N° 1.767/2008, de 25 de fevereiro de 2008.

Dispõe sobre o estacionamento privativo para carros-fortes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A carga e a descarga de valores por empresas que operam veículos denominados carros-fortes, efetuadas junto aos estabelecimentos econômicos, comerciais e financeiros, passarão a obedecer aos seguintes critérios:

§ 1º Os estabelecimentos que possuírem área de estacionamento próprio deverão destinar um box para essa finalidade, o mais próximo da entrada do prédio, e que propicie melhor acesso e segurança.

§ 2º Os estabelecimentos que não possuírem área específica ficam autorizados a ocupar espaço destinado ao estacionamento de veículos na via pública para essa finalidade, vedado o estacionamento em fila dupla.

§ 3º Para efeitos desta Lei, serão considerados os seguintes segmentos econômicos, comerciais e financeiros:

- I. supermercados;
- II. shopping centers;
- III. instituições financeiras em geral;
- IV. centros abastecedores de gêneros alimentícios perecíveis;
- V. centros abastecedores atacadistas;
- VI. restaurantes, casas noturnas, salas de projeção e teatros;
- VII. postos oficiais de arrecadação de qualquer nível de governo;
- VIII. outros estabelecimentos que promovam atividades que gerem arrecadação considerável, passível de recolhimento por carro-forte.

Art. 2º Os estabelecimentos que desrespeitarem o que determina esta Lei sujeitam-se às seguintes penalidades:

- I. Multa de 500 URM's na primeira infração;
- II. Multa de 1000 URM's a partir da reincidência.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei compete ao Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Executivo, através da Secretaria competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 83/98 e nº 667/02.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA “VICTOR HUGO KUNZ”, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro do ano 2008 (dois mil e oito).

Antônio Lucas
ANTÔNIO LUCAS

Presidente

Registre-se e Publique-se

Maria Cristina Barreto Orrego
Bel. Maria Cristina Barreto Orrego
Diretora-Geral